



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009

**INCORPORA INCENTIVOS PECUNIÁRIOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporados os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades, previstos na Lei Complementar nº. 007/2003, em seu Artigo 1º, nos incisos I, II, III, ao vencimento base dos professores, constantes no anexo III da Lei 602/2000, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O artigo 44 da Lei Municipal nº. 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificado pela Lei Complementar nº. 013/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 15% (quinze por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal;

II – 15% (quinze por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças portadoras de necessidades especiais;

III – 15% (quinze por cento) pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica e assessoramento escolar;

IV – 7% (sete por cento) pelo exercício de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

V – 7% (sete por cento) pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

VI – 25% - (vinte e cinco por cento) pelo exercício de cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar.

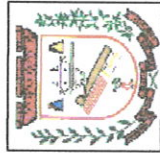
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 013 de 08 de outubro de 2007.

Coronel Sapucaia – MS, 03 de julho de 2009.


RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 03/07/2009.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009

TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PISO SALARIAL PROFISSIONAL – 20 HORAS SEMANAIS-PARCIAL COM 15% DE
REGÊNCIA.

NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
	COEF.	1.00	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40
I	1.00	488,87	537,75	562,20	586,64	611,09	635,53	659,97	684,42
II	1.50	733,30	806,63	843,30	879,96	916,26	953,29	989,96	1.026,62
III	1.75	855,52	941,07	983,85	1.026,62	1.069,40	1.112,18	1.154,95	1.197,73
IV	2.00	977,74	1.075,51	1.124,40	1.173,29	1.222,18	1.271,06	1.319,95	1.368,84

Real



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009

**INCORPORA INCENTIVOS PECUNIÁRIOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporados os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades, previstos na Lei Complementar nº. 007/2003, em seu Artigo 1º, nos incisos I, II, III, ao vencimento base dos professores, constantes no anexo III da Lei 602/2000, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O artigo 44 da Lei Municipal nº. 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificado pela Lei Complementar nº. 013/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 15% (quinze por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal;

II – 15% (quinze por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças portadoras de necessidades especiais;

III – 15% (quinze por cento) pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica e assessoramento escolar;

IV – 7% (sete por cento) pelo exercício de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

V – 7% (sete por cento) pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

VI – 25% - (vinte e cinco por cento) pelo exercício de cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar.

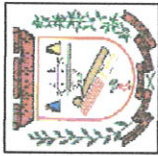
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 013 de 08 de outubro de 2007.

Coronel Sapucaia – MS, 03 de julho de 2009.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 03/07/2009.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009

TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PISO SALARIAL PROFISSIONAL – 20 HORAS SEMANAIS-PARCIAL COM 15% DE
REGÊNCIA.

NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
	COEF.	1.00	1.10	1.15	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40
I	1.00	488,87	537,75	562,20	586,64	611,09	635,53	659,97	684,42
II	1.50	733,30	806,63	843,30	879,96	916,26	953,29	989,96	1.026,62
III	1.75	855,52	941,07	983,85	1.026,62	1.069,40	1.112,18	1.154,95	1.197,73
IV	2.00	977,74	1.075,51	1.124,40	1.173,29	1.222,18	1.271,06	1.319,95	1.368,84

Paula

